



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2009 a 2012

**LEI Nº 496/2010**

**ALTERA A LEI Nº 234/2000 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Entre Folhas por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Capítulo 1**  
**Da Finalidade**

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução dos seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhados pelo Estado, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da medida Provisória nº 1979-19 de 02 de Junho de 2000.
- IV- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, pela vocação agrícola, dando preferência aos produtos in-natura;
- V- orientar aquisição e insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VI- sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivos e Legislativos do Município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a)- as metas a serem alcançadas;
  - b)- a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c)- o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar;
- VII- articular-se com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual ou Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2009 a 2012

ou assistência técnica pra melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

**VIII-** fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de Ensino Municipal;

**IX-** articular-se com as escolas Municipais, conjuntamente com órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, e de pequenos animais de corte, para fins e enriquecimento;

**X-** realizar campanhas educativas nos esclarecimentos sobre alimentação;

**XI-** realizar estudos a respeito de hábitos alimentares locais, levando-os em conta da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

**XII-** exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

**XIII-** realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

**XIV-** promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrições, conservação de utensílios e material junto as escolas municipais;

**XV-** levantar dados estáticos nas escolas e comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

**-Capítulo II-**  
**Da composição do Conselho**

Art.2º-O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

**I-** um representante indicado pelo Poder Executivo;

**II-** dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2009 a 2012

**III-** dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

**IV-** dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º-A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§ 2º-A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo decreto do Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º-O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação;

§ 4º-Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§ 5º-No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º-O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-à ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7º-Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho;

§ 8º-Declaro extinto o mandato, o presente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga;

Art.3º-O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 04 (quatro) anos que poderá ser renovado.

Art.4º-O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.5º-As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça da Matriz, 69 – TEL. (0xx33) 3324-6162 – CEP 35.324-000  
Administração 2009 a 2012

**Capítulo III**  
**Disposições Finais**

**Art.6º-**O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou estrangeiros.

**Art.7º-**O Regimento Interno do Conselho, será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

**Art.8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Entre Folhas, 25 de fevereiro de 2010.

**AILTON SILVEIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**